

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Ensino Multieducacional		
EMENTA: Indefere a solicitação de credenciamento do Centro de Ensino Multieducacional, Instituição sediada na Rua Estevão Remígio de Freitas, nº 2274, Bairro Santa Luzia, CEP: 62.930-000, no município de Limoeiro do Norte, e de reconhecimento do curso de ensino médio nas modalidades Educação de Jovens e Adultos (Eja) e Educação a Distância (EaD).		
RELATORAS: Maria Luzia Alves Jesuíno e Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
PROCESSO Nº 05549479/2023	PARECER Nº 565/2023	APROVADO EM: 22/11/2023

I – RELATÓRIO

Francisco Jarlison Amorim da Silva, diretor e mantenedor do Centro de Ensino Multieducacional, por meio do Processo nº 05549479/2023, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida Instituição e o reconhecimento do curso de ensino médio nas modalidades Educação de Jovens e Adultos (Eja) e Educação a Distância (EaD).

Referida Instituição é integrante da rede particular de ensino e está sediada na Rua Estevão Remígio de Freitas, nº 2274, Bairro Santa Luzia, CEP: 62.930-000, no município de Limoeiro do Norte.

Mediante visita realizada por Luzia Helena Veras Timbó, Coordenadora da Auditoria, Lia Mara Bernardes Muniz, Coordenadora da Assessora Jurídica, e Maria Luzia Alves Jesuíno, Presidente da Câmara da Educação Básica/CEE, verificou-se que as condições de estrutura física e pedagógicas desse Centro não atendem às exigências das normas vigentes.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As atribuições deste Conselho estão definidas no Art. 230, § 2º, Inciso I, da Constituição do Estado do Ceará, redefinidas pela Lei nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021:

Art. 4.º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas,

FOR: GR
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 565/2023

laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos.

De acordo com o citado Artigo, as condições de funcionamento e a documentação apresentada não atendem às normas estabelecidas pela Resolução nº 451/2015, deste Conselho.

III – VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos pelo indeferimento da solicitação de credenciamento do Centro de Ensino Multieducacional, Instituição sediada na Rua Estevão Remígio de Freitas, nº 2274, Bairro Santa Luzia, CEP: 62.930-000, no município de Limoeiro do Norte, e de reconhecimento do curso de ensino médio nas modalidades Educação de Jovens e Adultos (Eja) e Educação a Distância (EaD), por não atender às condições básicas necessárias de funcionamento, como determinam a Lei nº 9.394/1996, as Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e a Resolução CEE nº 451/2014.

Recomendamos que, caso haja interesse em um novo credenciamento, a solicitação deverá ser realizada somente quando essa Instituição atender à legislação vigente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de novembro de 2023.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Relatora e Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

FOR: GR
REV: JAA